

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006055725

Nome: PROTOCOLO

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E RECRENCIAMENTO do **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor José Feliciano Ferreira**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 244/2021

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor José Feliciano Ferreira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Palmeiras nº 341 centro - Guapó/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a mudança de denominação.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Doutor José Feliciano Ferreira** obteve a oferta da autorização de mudança de denominação, validação, recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 182/2018, com vigência de até 31/12/2020.

Nos termos da Lei nº 19.968, de 11 de janeiro de 2018, passou a se denominar **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor José Feliciano Ferreira**.

O colégio dispõe de 09 salas de aula, professores, secretaria, diretoria, coordenação, biblioteca, sanitários para alunos, masculinos e femininos com quatro gabinetes cada, sanitários para PCD, sanitários masculinos e femininos para servidores e pátio e quadra cobertos.

Conta com acervo total de 408 obras literárias.

As 11 turmas todas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei complementar 26/1998.

No ano de 2019 foram matriculados 898 alunos, sendo aprovados 758, reprovados 49 e transferidos 83 e abandono 8.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com validade para 22/05/2021; e o Alvará da Vigilância Sanitária é para o exercício de 2021. Sendo que o processo foi protocolado em 27/11/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não

atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 20 professores, 4 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor José Feliciano Ferreira**, localizado na Av. Palmeiras nº 341 centro - Guapó/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Referendar** a mudança de denominação de “ **Colégio Estadual Doutor José Feliciano Ferreira**” para “ **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor José Feliciano Ferreira**”
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de reprovação e transferência.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que*

*caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*"Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de abril de 2022.**

**Rosália Santana Silva**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 22/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020489050** e o código CRC **BD12DED4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006055725



SEI 000020489050